PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do teste do reflexo vermelho em recém-nascidos nos berçários dos hospitais e maternidades da rede privada do município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatória a realização do teste do reflexo vermelho (teste do olhinho) em recém-nascidos nos berçários dos hospitais e maternidades da rede privada do município de Salvador.

Art. 2º. O exame albergado pelo artigo anterior deverá ser efetivado após o nascimento e antes da alta hospitalar.

Parágrafo Único: Caso o resultado indique alteração ou quadro adverso, o recém-nascido deve ser imediatamente encaminhado para avaliação do oftalmologista.

Art. 3º. O descumprimento ao previsto pela presente legislação acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 4º. - A fiscalização no cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de agosto de 2018 .

VEREADOR DUDA SANCHES

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a contemporaneidade tem conferido méritos à medicina preventiva, de modo a contemplar a promoção de ações com o fito de evitar ou reduzir os riscos à saúde do paciente com o seu diagnóstico precoce, adotando-se prontamente o tratamento adequado, furtando-se deste modo à necessidade de intervenções mais gravosas.

Neste sentido, há muito a medicina brasileira, bem como o Ministério da Saúde tem indicado a adoção do teste vermelho (teste do olhinho) em recém-nascidos com o intuito de conferir a sua saúde ocular, averiguando possíveis sinais de retinopatia da prematuridade, glaucoma congênito, retinoblastoma, doença de Coats, persistência primária do vítreo hiperplástico – PVPH, descolamento de retina, hemorragia vítrea, uveíte, dentre outras patologias oculares.

Trata-se, indubitavelmente, de procedimento com o objetivo de salvaguardar a saúde do recém-nascido, prezando pelo diagnóstico precoce de qualquer desconformidade ocular com o objetivo de prontamente efetivar o tratamento adequado e deste modo prevenir quaisquer sequelas.

Nesta linha exsurge a proposta legislativa em tela, a qual possui como escopo chancelar a proteção à saúde do recém-nascido por meio da instituição da obrigatoriedade da realização do teste do reflexo vermelho (teste do olhinho) nos hospitais e maternidades da rede privada desta municipalidade, conclamando a atenção e aprovação pelos nobres pares.

Deste modo, resta evidenciado o mérito do projeto de lei em tela, restando evidente a sua relevância para o fomento e proteção da saúde da população de Salvador, bem como o respeito à legislação vigente.

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste projeto de lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, de agosto de 2018 .

VEREADOR DUDA SANCHES

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner